



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR VINICIUS ALCANTARA**

PROJETO DE LEI Nº ____/2022, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO AMOR SEM
FIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso legal de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte LEI:

Art.1º Fica reconhecida de utilidade pública a associação privada **AMOR SEM FIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.933.602/0001-04, com sede na Rua do Pontalzinho, nº 255, bairro: Conquista, Ilhéus/BA, CEP: 45.650-190.

Art.2º À entidade que se refere o art. 1º desta Lei ficam assegurados os direitos, vantagens e prerrogativas previstas na legislação para entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 03 de agosto de 2022.

VINÍCIUS RODRIGUES ALCÂNTARA SILVA
VEREADOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR VINICIUS ALCANTARA**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Por protocolo feito na Secretaria da Câmara, apresenta-se a presente proposição da lavra do Gabinete do Vereador Vinícius Alcântara. Trata-se de projeto de lei que tem por finalidade reconhecer a associação civil sem fins lucrativos AMOR SEM FIM como utilidade pública, pois trata-se de entidade criada com a finalidade de ajudar as pessoas em situação de rua do Município de Ilhéus garantindo o direito a saúde, reforço alimentar, distribuição de roupas, calçados, itens de higiene pessoal e outros serviços sociais complementares que visem dar dignidade e promoção do bem-estar através do assistencialismo social a indivíduos ou grupos em situação de rua expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social.

A declaração de utilidade pública que se busca, portanto, é, acima de tudo, um caráter social, de interesse da sociedade em geral, especialmente aos munícipes que são e permanecerão atendidos com apreço e dedicação pela associação respectiva.

Ilhéus/BA, 03 de agosto de 2022.

VINÍCIUS RODRIGUES ALCÂNTARA SILVA
VEREADOR

ASSOCIAÇÃO AMOR SEM FIM



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

No dia 15 de janeiro de 2021, por meio virtual, reuniram-se em Assembleia Geral, às 19h, as seguintes pessoas: MALU SILVA CARVALHO, brasileira, casada, comunicóloga, portadora do RG nº 13.166.346-12, expedido pela SSP/BA, e inscrita no CPF nº 034.511.705-07, residente e domiciliada neste Município, na Rua do Pontalzinho, nº 255, Bairro Conquista, CEP 45650-190; STEPHANE MATHEUS LINS, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 14.160.927-30, expedido pela SSP/BA, e inscrita no CPF nº 028.058.075-45, residente e domiciliada neste Município, na Avenida Silvio Silva, nº 176, Bairro Hernani Sá, CEP 45656-520; DEBORAH RAMOS SANTANA DE ANDRADE, brasileira, solteira, recepcionista, portadora do RG nº 13.995.439-20, expedido pela SSP/BA, e inscrita no CPF nº 032.184.475-00, residente e domiciliada neste Município, na Rua Siridão Durval, nº 44, Bairro Tapera, CEP 45.651-172; FELIPE MOREIRA CRUZ, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 11.171.967-47, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF nº 008.975.635-57, residente e domiciliado neste Município, na Rua Manoel Fontes Nabuco, nº 31, Apt 401, Bairro Boa Vista, CEP 45652-495; MARTA PATRICIA SOUZA TAVARES BATISTA, brasileira, casada, bióloga, portadora do RG nº 07.993.260-62, expedido pela SSP/BA, e inscrita no CPF nº 949.740.475-15, residente e domiciliada no Município de Salvador, na Rua Carmem Miranda, nº 147, Apt 1202, Bairro Pituba, Bahia, CEP 41.810-670; DIEGO DE BRITO LIMA, brasileiro, casado, militar, portador do RG nº 2.444.592, expedido pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 009.630.553-30, residente e domiciliado neste Município, na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, Vila Militar da Aeronáutica, Casa 07, Bairro Pontal, CEP 45654-420; IRIS LEYDE LIMA VIEIRA, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora do RG nº 21.221.999-54, expedido pela SSP/BA, e inscrita no CPF nº 020.454.793-82, residente e domiciliada neste Município, na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, Vila Militar da Aeronáutica, Casa 07, Bairro Pontal, CEP 45654-420; TAISA FONSECA NOVAES HOISEL, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 4.992.881-30, expedido pela SSP/BA, e inscrita no CPF nº 860.358.355-20, residente e domiciliada neste Município, na Avenida Raymundo Sá Barreto, nº 1351, Bloco 05, Apt 303, Bairro Jardim Savoia, CEP 45.658-250; LUIS GUSTAVO HOISEL PESSOA, brasileiro, casado, impressor, portador do RG nº 06.892.155-17, expedido pela SSP/BA, e inscrito no



CPF nº 899.111.645-00, residente e domiciliado neste Município, na Avenida Raymundo Sá Barreto, nº 1351, Bloco 05, Apt 303, Bairro Jardim Savoia, CEP 45.658-250; BIANCA ARAUJO NASCIMENTO, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 14.273.521-35, expedido pela SSP/BA, e inscrita no CPF nº 040.407.875-36, residente e domiciliada neste Município, no Caminho 35, nº 29, Bairro Hernani-Sá, CEP 45.656-582; ALAN DOS SANTOS MARINHO, brasileiro, solteiro, perito, portador do RG nº 12.878.764-39 e inscrito no CPF nº 019.133.345-03, residente e domiciliado neste Município, na Rua Vereador José Adri, nº 88, Bairro Conquista, CEP 45.653-027; SHAWANA REIS DE OLIVEIRA BECKER, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 13.649.582-60, e inscrita no CPF nº 049.781.425-04, residente e domiciliada no Município de Dois Irmãos, na Rua Esteio, nº 487, Residencial Plátanos, Apt 35, Bairro Floresta, Rio Grande do Sul, CEP 93950-000; LEONARDO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, marinho de convés, portador do RG nº 08.461.933-78, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF nº 029.381.635-25, residente e domiciliado neste Município, na Rua do Pontalzinho, nº 255, Bairro Conquista, CEP 45650-190; SERGIO ALEXANDRE GUEDES BATISTA, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 5.766.895-72, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF nº 575.853.855-87, residente e domiciliado no Município de Salvador, na Rua Carmem Miranda, nº 147, Apt 1202, Bairro Pituba, Bahia, CEP 41.810-670, como FUNDADORES, sendo convidado para presidir esta Assembleia Geral a Sra. STEPHANE MATHEUS LINS e para secretariar a Sra. BIANCA ARAUJO NASCIMENTO. A presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: 1) Constituição da ASSOCIAÇÃO AMOR SEM FIM; 2) Leitura, análise, discussão, apreciação e aprovação do Estatuto Social; 3) Eleição e posse da primeira Diretoria. A presidente então falou da necessidade de fundar uma associação cujos objetivos são voltados à promoção do bem-estar e da cidadania das pessoas em situação de rua, mediante distribuição de itens materiais de necessidade básica, e a intermediação dessas com a comunidade local. Foi apresentado o ESTATUTO SOCIAL para que todos tomassem conhecimento. Após leitura, a presidente tomou a palavra e concedeu a oportunidade a todos os que quisessem participar do submetido a matéria de votação, sendo aprovado por todos os fundadores. Em ato contínuo foram eleitas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: Presidente MALU SILVA CARVALHO, brasileira, casada, comunicóloga, portadora do RG nº 13.166.346-12, expedido pela SSP/BA e inscrita no CPF nº 034.511.705-07, residente e domiciliada neste Município, na Rua do Pontalzinho, nº 255, Conquista, CEP 45650-190; Vice-Presidente MARTA PATRICIA SOUZA TAVARES BATISTA, brasileira, casada, bióloga, portadora do RG nº 07.993.260-62, expedido pela SSP/BA, e inscrita no CPF nº 949.740.475-15, residente e domiciliada no Município de

Salvador, na Rua Carmem Miranda, nº 147, Apt 1202, Bairro Pituba, Bahia, CEP 41.810-670; Tesoureira **STEPHANE MATHEUS LINS**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 14.160.927-30, expedido pela SSP/BA, e inscrita no CPF nº 028.058.075-45, residente e domiciliada neste Município, na Avenida Silvio Silva, nº 176, Bairro Hernani-Sá, CEP 45656-520; Secretário **FELIPE MOREIRA CRUZ**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 11.171.967-47, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF nº 008.975.635-57, residente e domiciliado neste Município, na Rua Manoel Fontes Nabuco, nº 31, Apt 401, Bairro Boa Vista, CEP 45652-495. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 2 (dois) anos. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu, **BIANCA ARAUJO NASCIMENTO**, lavrado a presente ata, que vai assinada por mim e pela presidente.



Ilhéus/BA, 15 de janeiro de 2021.

Stephane Matheus Lins
RG nº 14160927-30

Bianca Araujo Nascimento
RG nº 14273521-35

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS - BA

Apresentado no dia 04/01/2021 Registrado e autenticado

Protocolo sob nº de Ordem 6297

Registrado sob nº de ordem 6122

no livro 1

de 22 de fevereiro de 2021

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro

**LISTA DE PRESENÇA VIRTUAL DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO AMOR SEM FIM REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2021**



NOME COMPLETO	EMAIL
MALU SILVA CARVALHO	malu.s.carvalho@gmail.com
STEPHANE MATHEUS LINS	stephanemlins@gmail.com
DEBORAH RAMOS SANTANA DE ANDRADE	debramos03@gmail.com
FELIPE MOREIRA CRUZ	marketing@publicize.tv.br
MARTA PATRÍCIA SOUZA TAVARES	patytavaresios@gmail.com
DIEGO DE BRITO LIMA	diego_brito02@hotmail.com
IRIS LEYDE LIMA VIEIRA	iris-leyde@hotmail.com
TAISA FONSECA HOISEL	taisafonsecanovaes@gmail.com
LUIS GUSTAVO HOISEL	guguhoisel@gmail.com
BIANCA ARAUJO NASCIMENTO	bia_a_nascimento@hotmail.com
ALAN DOS SANTOS MARINHO	asm201@hotmail.com
SHAWANA REIS DE OLIVEIRA BECKER	shawannareis@hotmail.com
LEONARDO PEREIRA DE SOUZA	desouza.leonardo@hotmail.com
SERGIO ALEXANDRE GUEDES BATISTA	sagbatista@gmail.com

Eu, **MALU SILVA CARVALHO**, brasileira, casada, comunicóloga, portadora do RG nº 13.166.346-12, expedido pela SSP/BA, e inscrita no CPF nº 034.511.705-07, residente e domiciliada neste Município, na Rua do Pontalzinho, nº 255, Bairro Conquista, CEP 45650-190, DECLARO para todos os fins de direito e sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que todas as pessoas qualificadas como fundadoras na ata de fundação da Associação Amor Sem Fim e indicadas na lista de presença acima estavam presentes na Assembleia de Fundação da Associação, realizada por meio virtual, através do aplicativo Google Meet, e participaram efetivamente das atividades discriminadas na ata.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Malu Silva Carvalho
MALU SILVA CARVALHO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS - BA
Apresentado no dia 04/01/2021 Registrado e autenticado
no Protocolo nº 12 de Ordem 6297
Registrado sob nº de ordem 6722

no livro A
de 22 de Janeiro de 2021
Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bácil
Oficial de Registro



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMOR SEM FIM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação Amor Sem Fim, reconhecida pela forma abreviada Amor Sem Fim, é pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e sem cunho político ou partidário, regida pelas normas expressas neste estatuto, na legislação brasileira, notadamente os arts. 53 e seguintes do Código Civil, e pelas deliberações dos seus órgãos.

Art. 2º. A Associação tem a sua sede social localizada no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, mais especificamente na Rua do Pontalzinho, nº 255, Conquista, CEP 45650-190.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral, sendo regidas por estas mesmas disposições estatutárias.

Art. 3º. O objetivo da Associação Amor Sem Fim é a promoção de atividades de relevância pública e social voltadas à população em situação de rua do Município de Ilhéus/BA, a saber:

- I. Promoção do bem-estar e da cidadania;
- II. Distribuição periódica de alimentos, refeições, roupas, calçados e itens de higiene pessoal, sem prejuízo de outros artigos materiais ocasionalmente adquiridos ou recebidos por doação para atender a necessidades básicas;
- III. Encaminhamento dos animais de estimação das pessoas em situação de rua para atendimento veterinário e distribuição de ração;
- IV. Troca de experiências e vivências entre pessoas em situação de rua, voluntários e associados;
- V. Promoção da integração das pessoas em situação de rua com a comunidade local, através da intermediação e orientação, quando possível, sobre o acesso aos serviços de assistência social, saúde, ingresso em abrigos e casas de recuperação disponíveis no Município;
- VI. Promover o estreitamento de vínculos e a sensibilização da comunidade local, através da divulgação do trabalho realizado pela Associação e a realização de campanhas de arrecadação e conscientização periódicas.

maria carvalho



Parágrafo único. Adota-se para as finalidades desse estatuto o conceito de população em situação de rua previsto no Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, segundo o qual se trata de grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Amor Sem Fim não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo primeiro. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Parágrafo segundo. A Associação se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações.

Art. 5º. A critério e aprovação da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, capazes de direitos e deveres.

Art. 7º. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** pessoas físicas e/ou jurídicas que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) **Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitarem seu ingresso e contribuir com doações e/ou serviços prestados, sendo admitidas pela Diretoria, nos termos do artigo seguinte.

Parágrafo primeiro. As pessoas físicas e/ou jurídicas que queiram contribuir financeiramente ou colaborar para a consecução dos objetivos da Amor Sem Fim, sem associar-se, poderão fazê-lo atuando como “voluntários”.


Maria Paranhos



Art. 8º. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou, maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos legalmente autorizadas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e, para o seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição disponibilizada pela secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados com a indicação de seu número de matrícula e a categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de 18(dezoito) anos, a autorização dos pais ou do seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos.

Art. 9º. A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador, ou excepcionalmente de forma virtual, desde que assegurada a identificação do associado e a segurança da sua manifestação.

Art. 10. A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Art. 11. Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Art. 12. Não haverá hipótese de remuneração a qualquer dos membros da Diretoria, Tesouraria e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da Associação, ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e se aprovado pela Diretoria, instituir-se remuneração para profissionais que prestarem serviços específicos à Associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art.13. São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

Parágrafo primeiro. O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo segundo. O direito de votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, bem como para quaisquer deliberações em Assembleia Geral, competirá somente aos associados fundadores e aos associados colaboradores integrantes do quadro social há pelo menos 1 (um) ano.

Moisés Carvalho

Parágrafo terceiro. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria, após a quitação das suas obrigações associativas.



Art.14. São deveres de todos os associados:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação;
- III. Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da Diretoria;
- IV. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- V. Ser assíduo nas atividades desenvolvidas pela Associação;
- VI. Comparecer nas Assembleias Gerais.

Art. 15. Salvo por justo motivo apresentado à Diretoria, o associado que descumprir os seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades

- a) Advertência;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Exoneração dos cargos e funções que exerça por nomeação ou eleição;
- d) Suspensão do poder de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, até que esteja quite com as obrigações sociais;
- e) Exclusão do quadro societário, na forma do Art. 15 deste Estatuto.

Parágrafo único. Será suspenso o associado que candidatar-se a cargo político durante 6 (seis) meses antes do pleito e durante o mandato, se eleito; e, também, o que estiver em processo de exclusão.

Art. 16. A perda da qualidade de associado será determinada por decisão da Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;

Ana Luisa Clemente Bacil



III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV. Outras condutas incompatíveis com as finalidades da Associação.

Parágrafo primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria;

Parágrafo terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da decisão de exclusão, que se dará através de notificação extrajudicial;

Parágrafo quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 17. Deliberada a exclusão nos termos previstos no Art. 15, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 de seus participantes.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18. A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta pelos associados quites com os seus deveres e em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da mesma, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

Assinatura
Molu Coucho



- I. Eleger, a cada 2 (dois) anos, o Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, que irão compor a Diretoria;
- II. Destituir os membros da Diretoria;
- III. Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- IV. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento anuais da Associação;
- V. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VI. Deliberar e aprovar a aquisição de bens móveis e/ou imóveis pela Associação;
- VII. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- VIII. Autorizar, se for o caso, a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Diretor Tesoureiro;
- IX. Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Art. 21. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, presencialmente ou por meio eletrônico definido pela Diretoria, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o associado que se encontre impossibilitado de comparecer fisicamente à assembleia presencial, poderá participar por meio eletrônico a ser definido pela Diretoria, desde que assegurada a sua identificação e a segurança da sua manifestação, gozando de pleno direito de deliberação nos assuntos a serem discutidos na ocasião.

Art. 22. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, reunindo-se entre janeiro e fevereiro do exercício social para:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação anual da Associação;
- b) Apresentar e aprovar plano de ação e orçamento para o ano;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pela Tesouraria, referente ao exercício anual findo;
- d) Apreciar e aprovar relatório anual da gestão finda;
- e) Debater e deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação.


Ana Luisa Clement Bacili



Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;
- III. pelo Presidente.

Art. 24. A convocação dos associados para Assembleia Geral deverá ser feita por afixação do edital na sede da Associação ou via correspondência física ou eletrônica enviada aos sócios com 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos associados, e, em segunda convocação, realizada meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Seção II

Da Diretoria

Art. 25. A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, responsável pela representação institucional desta, sendo constituída por 4 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 26. Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Auxiliar o Presidente na administração da Associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Submeter à Assembleia Geral os relatórios da Auditoria Independente, caso essa venha a ser contratada;


Luisa Clemente Baqui



VII. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;

VIII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

IX. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Art. 27. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo único. O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria será sempre gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Art. 28. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Art. 29. Compete ao Presidente da Diretoria, também Presidente da Associação:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e promover a divulgação da Associação;
- II. Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes “ad juditia” e “ad negotia” específicos para procuradores;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, votando como Diretor, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, executar a movimentação econômica e financeira, bem como assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Designar associados para desempenhar tarefas específicas;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados;
- VII. Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- VIII. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IX. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.


maria carvalho



Art. 30. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria, também Vice-Presidente da Associação:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação.
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação.

Art. 31. Compete ao Secretário da Diretoria, também Secretário da Associação:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Proceder à lavratura e leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- III. Ser responsável pela convocação dos associados para as Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria ou qualquer evento;
- IV. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- V. Organizar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
- VI. Representar a Associação nos casos de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente.
- VII. Praticar todos os demais atos atribuídos pela Presidência da Diretoria.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro da Diretoria, também Tesoureiro da Associação:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- II. Fazer operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, assinar cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários;
- III. Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- IV. Providenciar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;


Mônica Carvalho



V. Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral;

VI. Propor a contratação de Auditoria Independente, se o movimento econômico da entidade assim o exigir;

VII. Supervisionar os serviços de contabilidade.

Art. 33. Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 34. A perda da qualidade de membro da Diretoria, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Diretoria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

Parágrafo primeiro. Definida a justa causa, o membro da Diretoria será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. Aplicada a pena da perda do mandato, caberá recurso por parte do associado excluído à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da decisão da perda do cargo, que se dará através de notificação extrajudicial.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 35. Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provirão de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas privadas, públicas ou de economia mista, bem como com órgãos

Ana Luisa Clemente B. Bacili



públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência;

- II. Doações, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução dos objetivos e finalidades a que se destina;
- III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, bazares, feiras, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços e rendimentos oriundos de direitos autorais, quando couber.

Parágrafo único. Os bens recebidos por doação que não puderem ser empregados na consecução dos fins perseguidos pela Associação, serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza ou projeto social cujo objeto esteja relacionado à defesa de causas sociais, por decisão da Diretoria.

Art. 36. Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização expressa em contrário da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo segundo. As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo terceiro. Os recursos e patrimônio da Associação serão integralmente aplicados no País.

Capítulo V

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 37. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta pelos associados em dia com suas obrigações sociais, instalando-se em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos associados, e, em segunda convocação, realizada meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

União Paralela



Capítulo VI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 38. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria.

Art. 40. Fica eleito o foro da Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, para a discussão e solução de qualquer ação fundada nesse Estatuto Social.

Art. 41. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Art. 42. A Presidente da Associação está autorizada a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2021, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Ilhéus/BA, 17 de fevereiro de 2021.

Malu Silva Carvalho

Malu Silva Carvalho
Presidente da Associação Amor Sem Fim

Stephane Matheus Lins

Stephane Matheus Lins
Advogada OAB/BA 57.484

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Presentado no dia 14/02/2021 Registrado e autenticado
x. Protocolo sob nº de Ordem 6297
Registrado sob nº de Volume 6122
TO INVO A
de 22 de fevereiro de 2021
Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement BÁCIL
Oficial de Registro

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.933.602/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/02/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AMOR SEM FIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO AMOR SEM FIM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DO PONTALZINHO	NÚMERO 255	COMPLEMENTO *****	
CEP 45.650-190	BAIRRO/DISTRITO CONQUISTA	MUNICÍPIO ILHEUS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIOGO@ARGOSCONTABILIDADE.COM		TELEFONE (73) 9177-6086	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2022** às **17:29:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222511472**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	43.933.602/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO AMOR SEM FIM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.933.602/0001-04

Certidão nº: 17464295/2022

Expedição: 01/06/2022, às 14:21:43

Validade: 28/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO AMOR SEM FIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.933.602/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.